



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 109/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 47ª EM: 28/06/2021

PROCESSO : 22101.000905/2021.17

REQUERENTE : SILVA E COELHO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS Antecipação de Diferencial de Alíquotas, pleiteado por **SILVA E COELHO LTDA** com CNPJ nº 25.171.100/0001-01 e CGF 24.030611-1.

Alega em síntese o contribuinte, que recolheu ICMS/DIFAL em duplicidade, referente à Nota Fiscal 530923, já que foi lançado o imposto quando da passagem das mercadorias no Posto Fiscal, e em 18/12/2020 efetuado o pagamento no valor de **R\$ 109,58 (cento e nove reais e cinquenta e oito centavos)** e posteriormente no dia 14/01/2021 repetiu o pagamento no mesmo valor. Sendo assim pede a restituição do valor pago em duplicidade.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – ICMS; Cópias Comprovantes de Pagamentos, Cópia do DARE e do cartão de CNPJ ;.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 14 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado o pagamento em duplicidade.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **SILVA E COELHO LTDA** com CNPJ nº 25.171.100/0001-01 e CGF 24.030611-1, no valor de **R\$ 109,58 (cento e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, referentes ao lançamento realizado através do documento fiscal 530923.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS/DIFAL, já que o requerente pagou o DARE referente á nota fiscal 530923 em 18/12/2020, ao mesmo tempo em que repetiu a quitação em 14/01/2021, conforme demonstrado nos autos. Foi confirmado ainda que o requerente encontra-se com inscrição estadual ativa e com regime de pagamento vinculado ao Simples Nacional - DAS, não sendo possível o aproveitamento do ICMS/DIFAL em escrita fiscal, desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS/DIFAL no valor de **R\$ 109,58 (cento e nove reais e cinquenta e oito centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

É o voto.

Assinatura manuscrita de Adalberto Sévero Alves Junior em tinta vermelha.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SILVA E COELHO LTDA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 28 de junho de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h00, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Suellen Campos de Lima**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo membro presente e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
